



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 12 JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos
subsídios dos Agentes Políticos de Capitólio**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, combinado com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 45, inciso III da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

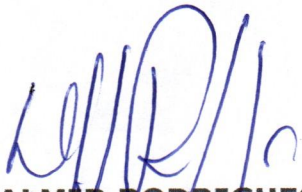
Art. 1º Fica instituída a revisão geral anual em 3,90% (três vírgula noventa por cento) aos subsídios dos agentes políticos de Capitólio, fixados pela Lei Municipal nº 2.064/2020, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2026.

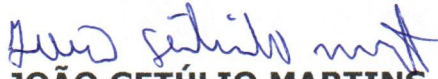
Parágrafo único: O índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), constante do *caput* é referente ao INPC acumulado em doze meses, relativo ao mês de dezembro de 2025, conforme determina o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.064/2020.

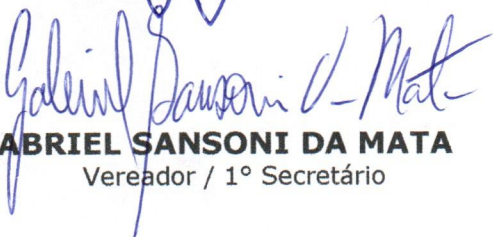
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

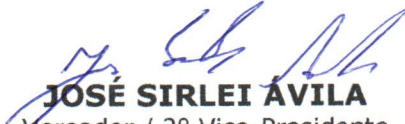
Câmara Municipal de Capitólio, 12 de janeiro de 2025.


DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade promover a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Capitólio, em estrita observância ao que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e ao regramento estabelecido pela Lei Municipal nº 2.064/2020, que fixou os subsídios atualmente vigentes.

A proposta não cria aumento real de remuneração, limitando-se à mera recomposição inflacionária, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, referente a dezembro de 2025, no percentual de 3,90%, conforme expressamente autorizado pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.064/2020.

A atualização ora proposta visa preservar o poder aquisitivo dos subsídios, evitando perdas decorrentes da inflação, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, isonomia e transparência, não configurando concessão de vantagem indevida ou afronta às normas de responsabilidade fiscal.

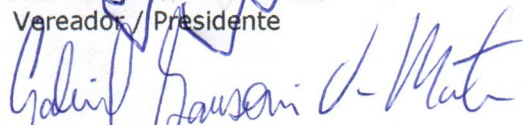
Ressalte-se, ainda, que a correção anual encontra respaldo na previsão orçamentária vigente, inexistindo criação de despesa nova sem a correspondente dotação, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 atende ao princípio da anualidade e garante a uniformidade da aplicação do índice no exercício financeiro, conferindo segurança jurídica e coerência administrativa à execução da norma.

Diante do exposto, considerando o atendimento aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, em regime de urgência confiando em sua aprovação por se tratar de matéria legalmente amparada e de interesse institucional.

Câmara Municipal de Capitólio, 12 de janeiro de 2025.


DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente